



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.743

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1456/10-A. João Pessoa, 22 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 22/11/10, o gozo das férias individuais da servidora ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.506-2, referente ao exercício de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 08/11/10 a 07/12/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1502/2010. João Pessoa, 30 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, auxiliando, o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, durante o período de 1 a 19/12/2010.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1503/10 João Pessoa, 30 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da servidora EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 073.689-9, referente ao exercício 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12/10 a 30/12/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1504/10 João Pessoa, 23 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, **RESOLVE** designar o servidor da Diretoria de Apoio Funcional, FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, para funcionar como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, no dia 14 de dezembro do corrente ano.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1505/10. João Pessoa, 30 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar no Processo nº 200.2010.007.231-9, que tem como réu Marcos Aurélio Dutra de Souza, em tramitação na 8ª Promotoria Criminal da mesma Comarca.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1506/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/12/10, a Doutora TATJANA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1507/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/12/10, a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1508/10 João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Cabedelo, a serem realizadas nos dias 06, 09 e 13 de dezembro de 2010, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1509/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, nos dias 01 e 02/12/10, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Família da Capital, em virtude do afastamento justificado da Drª Norma Maia Peixoto.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1510/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/12/10, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1511/10 João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/12/10, funcionar nas audiências da 14ª Promotoria Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1512/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor WILDES SARAIVA GOMES FILHO, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, para, no dia 01/12/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1513/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/12/10, a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1514/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 02/12/10, a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora Cível de Campina Grande.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1515/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Tribunal do Juri da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 02/12/10 a 17/12/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1516/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 1º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/12/10 a 17/12/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1517/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, no dia 01/12/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Drª Jovana Maria Pordeus e Silva.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1518/10 João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, no dia 01/12/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.519/10. João Pessoa, 01 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para, no dia 01/12/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria Distrital da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 12/2010. 2ª ENTRÂNCIA - O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da Franca, autorizado na 45ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 13/2010. 2ª ENTRÂNCIA. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça João Bejamim Delgado Neto, autorizado na 45ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 14/2010. 2ª ENTRÂNCIA. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, autorizado na 45ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010. Torno públi-

co, que na 45ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata trigésima sétima sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Ausente, justificadamente, o conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-as em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro José Raimundo de Lima. Ordem do dia: **ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1068 de 10.08.2010** — Convocar, ad-referendum, a Doutora Ana Cândida Espinola, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível no período de 09/08 a 13/08, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, conforme indicação. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1092 de 18.08.2010** — Convocar, ad-referendum, a Doutora Ana Cândida Espinola, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível no período de 16/08 a 14/09, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, conforme indicação. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1154 de 31.08.2010** — Convocar, ad-referendum, o Doutor Manoel Henrique Serejo da Silva, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível no período de 01/09 a 30/10/2010, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, conforme indicação. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1155 de 31.08.2010** — Convocar, ad-referendum, o Doutor Francisco Paula Ferreira Lavôr, 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 2ª Procuradoria Cível no período de 01/09 a 30/10, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira, conforme indicação. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.5. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1204 de 15.09.2010** — Convocar, ad-referendum, a Doutora Renata Carvalho da Luz, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 25/09 a 30/09, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, conforme indicação. Retirado de pauta para correção. **ITEM 6.6. CONHECIMENTO – Ofício n. 018/2010 do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira** – afastamento de suas funções – período 01/09 a 30/10 – indicação de substituto – Promotor de Justiça Francisco Paulo Ferreira Lavôr - exercício da função de membro conselheiro do Colegiado, conforme Regimebnto Interno. **ITEM 6.7. CONHECIMENTO – Ofício da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias** – afastamento de suas funções – período 01/10 a 31/10 – indicação de substituta – Promotora de Justiça Ana Cândida Espinola. Retirado de pauta, conforme pedido da conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. **ITEM 6.8. CONHECIMENTO – Ofício da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho** – afastamento de suas funções – período de 60 dias, a contar do dia 01/10 – indicação de substituta – Promotora de Justiça Vanina Nóbrega de F. Dias Feitosa. **ITEM 6.9. CONHECIMENTO – Ofício n. 007/2010 da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo** – afastamento de suas funções – período 01/09 a 30/10 – indicação de substituto – Promotor de Justiça Manoel Henrique Serjo da Silva. **ITEM 6.10. DELIBERAR** – Abertura de Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público. O conselheiro presidente apresentou proposta de redução de 50% do valor da taxa de inscrição, propondo o valor de R\$ 100,00 (cem) reais; manutenção da comissão do concurso. Após discussão, o Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, retirar de pauta para posterior apreciação. **ITEM 6.11 - APRECIAR** – Processo nº 3723-09 - Exceção de Suspeição – Presidente da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1947/09 – Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Interessada: Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira. **RELATORA:** Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Após relatório, foi facultada a palavra ao advogado da interessada. Em preliminar, suscitou falta de intimação das partes para manifestações, com oportunidade para requerer provas, inclusive apresentação de rol de testemunhas; suscitou ilegitimidade de relatoria, ante a intenção da defesa em arrolar a Procuradora de Justiça relatora como testemunha da defesa. O Egrégio Conselho decidiu acolher, em parte, as preliminares suscitadas, acolhendo a preliminar de falta de intimação das partes e oportunidade para apresentação de rol de testemunhas, rejeitando a preliminar de prejudicialidade de relatoria, ante a ausência, nos autos, de indicação do nome da conselheira relatora como testemunha arrolada pela defesa, conforme voto do eminente conselheiro José Raimundo de Lima, à unanimidade. Não houve apreciação de mérito. Por fim, foram intimadas a decisão, em sessão, o advogado de defesa e a Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira, presentes na sessão. Deixou de votar o conse-

heiro corregedor-geral. **TEM 6.12.** Edital de Vacância n. 03/2010 – 3ª entrância – cargo de 16º **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Interessados: Sócrates da Costa Agra – pedido de desistência -; Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos; Carlos Romero Lauria Paulo Neto – pedido de desistência -; Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos; Jonas Abrantes Gadelha; Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; Edmilson de Campos Leite Filho; Renata Carvalho da Luz e Ana Cândida Espinola. Após consultar a lista de antiguidade, considerando os pedidos de desistências, o Egrégio Conselho, à unanimidade, homologou a remoção do Promotor de Justiça Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos. **ITEM 6.13.** Edital de Vacância n. 04/2010 - 3ª entrância - cargo de 4º **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTA RITA – REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. Interessados: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros – pedido de desistência -, Eny Nóbrega de Moura Filho, Ana Cândida Espinola, Edmilson de Campos Leite Filho. Em seguida foi iniciada a votação pelo conselheiro José Raimundo de Lima. Voto: primeiro voto, Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, com várias anotações em sua ficha funcional e participações seminários e jornadas, com registro de várias ações nas promotorias onde exerceu suas atividades. Segundo voto, Ana Cândida Espinola, indicada várias vezes para substituir Procuradores de Justiça, figurou na última lista triplíce, com registro de elogios, tendo proferido palestras em várias áreas, conforme consta nas anotações, encontrado-se em dia com suas atividades. Terceiro voto, Edmilson de Campos Leite Filho, promotor com várias atuações, participou da Comissão de Camará, palestrante, com participações em encontros, jornadas e seminários, sendo declarado apto pela douta corregedoria. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. Voto: Primeiro voto Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Segundo Ana Cândida Espinola e o terceiro voto Edmilson de Campos Leite Filho, conforme voto do conselheiro José Raimundo de Lima. Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Voto: Primeiro voto, Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, registrando que consta em sua ficha funcional que a citada promotora respondeu por várias promotorias, cumulativamente, sem gratificação, citando exemplo. Integrou atualmente a assessoria técnica do Procurador-Geral de Justiça e na qualidade de subprocurador tem analisado os trabalhos que são desenvolvidos de maneira excelente. Segundo voto, Eny Nóbrega de Moura Filho, promotor dedicado, competente, um dos melhores Promotores de Justiça do Estado, com participações em congressos e seminários, foi membro do conselho editorial da Revista do Ministério Público, com elogios no relatório de correição da Comarca de Santa Rita. Terceiro voto, Edmilson de Campos Leite Filho, integrante da assessoria técnica da gestão anterior, com destaque, palestrante, competente. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Primeiro voto, Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Ana Cândida Espinola e Edmilson de Campos Leite Filho, acostando seu voto aos demais conselheiros. Conselheiro corregedor. Voto: Primeiro voto, Dra. Ana Cândida foi nomeada Promotora de Justiça, tomou posse e entrou em exercício, tudo no mês agosto de 2002, na comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância. Em janeiro de 2003, foi promovida por merecimento para o cargo de Promotora de Justiça de Itaporanga, de segunda entrância. Em outubro de 2004, foi removida por merecimento para o cargo de Promotora de Justiça Curadora da Comarca de Guarabira. Em junho de 2008, foi promovida por merecimento para o cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Campina Grande, de terceira entrância. Durante o estágio probatório, obteve seis conceitos na classificação de bom e um na categoria de ótimo. Nas comarcas de Itaporanga e Guarabira, teve um ótimo desempenho no exercício das atividades em defesa dos direitos difusos, pelo que chegou a merecer um elogio da Corregedoria-Geral e outro da Coordenação do 1º CAOP. Sua ficha individual registra vários certificados pela participação em cursos, em congressos, em jornadas e encontros de estudos de temas jurídicos, revelando sua curiosidade intelectual e sua pre-ocupação em aprimorar sua cultura jurídica, satisfazendo assim a exigência contida no inciso VIII do artigo 113 da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, no tocante aos critérios objetivos para apuração do merecimento. A Dra. Ana Cândida conta com várias figurações em lista triplíce de merecimento, seja para efeito de promoção ou de remoção, pelo que atende assim a outro dos requisitos exigidos pelo artigo 113 da Lei Complementar Estadual Nº19/94. Ao longo de sua atuação, proferiu várias palestras para vereadores, na Câmara Municipal de Guarabira, para participantes de Seminários e outros eventos assemelhados, conduta que revela uma significativa contribuição ao enaltecimento do prestígio do Ministério Público junto à comunidade. Em 2009, exerceu, pelo período de um ano, a Coordenação da Promotora de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, compreendendo os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotores de Família, além do 1º, do 2º e do 3º Promotores de Justiça da Fazenda. Representou a Procuradoria Geral nas solenidades de Promulgação do Código de Defesa do Consumidor, de comemoração dos 20 anos da Lei da Ação Civil Pública e de 10 anos do Conselho Federal de Direitos Difusos, em Brasília. Outro ponto que merece destaque na atuação funcional da Dra. Ana Cândida é o exercício de atividades excedentes às atribuições do cargo de que é titular ou pelo qual esteja eventualmente respondendo. Assim, vamos encontrá-la exercendo atividades na Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e aos Crimes de Responsabilidade, na fiscalização sobre segurança alimentar – visitando padarias e mercadinhos e colaborando com a força de trabalho da comunidade. Já teve assento no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na condição de Promotora Convocada para substituir Procurador na atividade de execução da segunda instância. É de sua autoria o artigo sob o título "Deus não vai à Escola", publicado na Revista Jurídica do Ministério Público da Paraíba, ano 1, Nº 2 (julho/dezembro de 2007). Esse artigo faz uma análise do veto do Governador do Estado de São Paulo ao

Projeto de Lei Nº17/2004, em face do princípio da laicidade. Por todas essas razões, o meu primeiro voto é para a Dra. Ana Cândida Espinola. Segundo voto, Dra. Nara Elizabeth ingressou no Ministério Público da Paraíba em dezembro de 1.994 e teve o primeiro exercício de suas atividades na Promotoria de Justiça de Serraria. Em 1.996, foi removida pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Ingá e, em 1.998, por merecimento, foi removida para o cargo de Promotor dos direitos difusos de Guarabira. Em 2004, mais uma vez por antiguidade, foi removida para o cargo de 8º Promotor Substituto da Capital e, em 2005, por merecimento, foi promovida para o cargo de 5º Promotor Cível de Campina Grande. Em 2.010, foi nomeada para o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Em sua ficha funcional não há registro de ter ela sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 meses, nem ter se afastado de suas funções para o exercício de cargo fora da instituição ministerial no último semestre. Por outro lado, em sentido positivo, sua ficha registra vários certificados pela participação em seminários, jornadas e ciclos de estudos, cursos de atualização, etc... Por fim, consta de seus assentamentos que a Dra. Nara Elizabeth, no período de 1.995 a 2.007, respondeu cumulativamente por 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça, sendo 03 (três) no interior e 13 (treze na Capital), todos na modalidade não remunerada. Em face de todos os elementos objetivos que acabo de alinhar neste voto, entendo que a Dra. Nara merece figurar na lista triplíce a ser formada para provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, numa remoção por merecimento. Por todos os motivos aqui expostos, é que voto em Dra. Nara para a vaga de 4º Promotor de Justiça de Santa Rita, objeto do Edital de Vacância Nº04/2010. As normas vigentes que regem promoções e remoções por merecimento, recomendam que os critérios a serem observados na avaliação dos candidatos sejam objetivos e estejam todos relacionados com suas atividades funcionais. E foi o que fizemos até aqui, na avaliação do perfil da candidata em quem, neste momento, estamos votando. Por outro lado, há de se convir que os membros do Conselho Superior não são robôs que agem mecanicamente. Todos temos sensibilidade, todos somos humanos. O homem não é feito só de razão. Esta, aliada aos sentimentos nobres, especialmente o da solidariedade, emolduram o perfil de cada ser humano. É da essência da natureza humana a coexistência harmoniosa desses dois valores. Não podemos desvencilarmo-nos de nenhum deles, ainda que nos esforcemos para isto. Nossos gestos, atos e atitudes sempre hão de revelar a razão e a emoção de que somos formados. Assim, como se não bastassem os critérios objetivos para reconhecer o merecimento de Dra. Nara, alio a esses critérios o sentimento de solidariedade a ela, pelos motivos que suponho sejam do conhecimento de todos os membros que integram este Egrégio Conselho Superior. É como voto. Terceiro voto, Eny Nóbrega de Moura Filho. Ingressou no Ministério Público em 1.991, assumindo o cargo de Promotor de Justiça de Juazeirinho e, em 1.992, foi promovido por antiguidade para um dos cargos da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras. Ainda nesse mesmo ano, por merecimento, foi removido para o cargo de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Santa Rita. Posteriormente, em 2.002, foi promovido por merecimento para o cargo de 4º Promotor de Justiça da mesma comarca de Santa Rita, então elevada à 3ª entrância, tendo optado por permanecer no JECRIM daquela comarca. No início de 2.004, foi nomeado Promotor de Justiça Corregedor, onde permaneceu 11 (onze) meses. Em 2.006, foi designado para membro da Comissão do XII Concurso Público para Promotor de Justiça. Não consta em sua ficha funcional nenhuma penalidade sofrida nos últimos 12 meses. Embora esta informação nos autos seja restrita aos últimos doze meses, não se tem notícia de nenhuma sanção disciplinar por ele sofrida ao longo de toda sua carreira. Aliás, seu perfil, em matéria disciplinar, induz à conclusão de ser ele um Promotor exemplar. Ao longo de sua carreira, participou diversas vezes de atividades ligadas ao controle disciplinar, ora sendo convocado para integrar comissão em processo administrativo disciplinar, ora sendo designado para as funções de Promotor Corregedor, em substituição aos titulares em férias, além de ter exercido, como já foi dito, a titularidade desse cargo pelo período de 11 (onze) meses. Os seus assentamentos individuais revelam a participação em quatro seminários e no XV Congresso Nacional do Ministério Público. Além de todos esses elementos objetivos que alinhamos no presente voto, resta acrescentar a serenidade e o equilíbrio revelados na sua conduta como cidadão, atributo que também está contemplado no inciso I do artigo 113 de nossa Lei Orgânica Estadual, quando se refere à conduta particular do Promotor de Justiça. Por todos esses motivos é que vai para ele o meu 3º voto. Conselheiro presidente: Inicialmente registrou que todos os interessados são merecedores, notadamente a desistência do Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, que conhece o trabalho do membro, sempre em dia com suas funções, competente. Da mesma forma o Promotor Edmilson de Campos Leite Filho, por tudo que foi dito em sessão, com registro de participações em importantes procedimentos. De igual sorte, os Promotores de Justiça Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Eny Nóbrega de Moura Filho e Ana Cândida Espinola. Voto: Primeiro voto, Eny Nóbrega de Moura Filho, Promotor de Justiça exemplar, com vários registros em sua ficha funcional, com participação em seminário e encontros no estado, inclusive, nacionalmente, demonstrando seu interesse em atualização dos seus conhecimentos. Foi promotor corregedor em substituição, competente. Em inspeção realizada a Douta corregedoria registrou o profissionalismo do interessado, com elogios, preenche todos os requisitos, com moradia na comarca. Participou recentemente, na qualidade de presidente, da comissão de treinamento dos estagiários do MPPB. Segundo voto, Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, conforme registro na ficha funcional, os trabalhos se desenvolvem com normalidade, pontual, eficiência, com participação em diversos eventos, sempre buscando aprimoramento funcional a nível estadual e nacional, com especialização na Fundação Luis Flávio Gomes em

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

processo civil, com tudo que já foi exposto pelos demais conselheiros em relação a interessada, é como voto. Terceiro voto, Ana Cândida Espínola promotora dedicada, com destaque na área de direito difuso, com excelente articulação junto aos órgãos, convocada por várias vezes para substituir Procuradores de Justiça, com destaque e segurança em suas colocações perante o colegiado. Participou de inúmeros seminários e congressos, demonstrando interesse em atualização funcional. Resultado da votação: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, com 06 votos; Eny Nóbrega de Moura Filho, com 03 votos; Ana Cândida Espínola, com 05 votos e Edmilson de Campos Leite Filho, com 04 votos. A lista tríplice foi formada pelos seguintes promotores: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Ana Cândida Espínola e Edmilson de Campos Leite Filho. O conselheiro presidente escolheu a Promotora de Justiça Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. **ITEM 6.14. EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 05/2010 - 3ª ENTRÂNCIA - 2º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE**, tendo como única interessada a Promotora de Justiça Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira. O Egrégio Conselho homologou, à unanimidade, a remoção por antiguidade. Por fim, o colegiado autorizou a publicação dos editais apreciados neste sessão, após comunicação de exercício. João Pessoa, 27 de setembro de 2010. Francisco de Assis Martins Junior - Asses. CSMP.

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL. NO FORUM CÍVEL DES. MARIO MOACIR POORTO, AV. JOÃO MACHADO S/N CENTRO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. **F A Z S A B E R** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo do 7º Ofício Cível, se processam aos termos dos autos da Ação de Extinção Obrigações. Proc. Nº 2002009027043-6, promovida por TEMPORO TOPOGRAFIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA contra IPERIO DO RECIFE TINTAS, tendo em vista o despacho do MM. Juiz de fls. 17, fica **INTIMADO** os credores e interessados para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do último edital, requeiram o que for a bem dos seus direitos, conforme preceitua a Lei 7.661 de 21 de junho de 1945 – Lei de Falência, a tudo de conformidade com o desacho do MM. Juiz: Vistos, etc. Proceda-se a intimação por edital com prazo de 30 (trinta) dias – por 03 (três) vezes consecutivas, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação desta Capital, para que os credores e demais interessados, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do último edital, requeiram o que for a bem dos seus direitos, conforme preceitua a Lei 7.661, de 21 de junho de 1945 – Lei de Falência – sob pena de não o fazendo no prazo estipulado, ser decretada encerrada a presente falência. Cumpra-se. João Pessoa, 07 de agosto de 2009. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente que será publicado no 03 (três) vezes consecutivas, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação e afixado cópia no átrio do Fórum. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário, o digitei de ordem do MM. Juiz.

DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito.

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000127

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/11/2010 13:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0003929-74.1998.4.05.8200 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002850-11.2008.4.05.8200 OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 123/133) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 0006169-84.2008.4.05.8200 DANIELA MEIRA DE OLIVEIRA DO REGO BARROS (Adv. MARINEIDE LOPES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 200/209) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 0009612-43.2008.4.05.8200 FLÁVIA REGINA DE CARVALHO TITO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 66/76) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0009769-16.2008.4.05.8200 MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 62/81) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0000316-60.2009.4.05.8200 HERUL HOLANDA DE SA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2-Recebo a apelação (fls. 71/80) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 0006030-98.2009.4.05.8200 SEVERINO OTÁVIO FILHO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). 2-Vista à parte autora das petições (fls.173/189) e (226/227). 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Em seguida, voltem-me os autos conclusos de imediato.

8 - 0007356-59.2010.4.05.8200 FERNANDO DA COSTA PEREIRA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, indefiro a liminar requerida e determino ao A. que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite o valor oferecido, a título de consignação em pagamento (fls. 07), em conta remunerada judicial da Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), nos termos do CPC, art. 893, I. 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 08, subitem "6.1"), conforme a Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

9 - 0007858-95.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, SILVIO REIS SANTIAGO) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária coletiva proposta pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF/PB em desfavor da UNIÃO, objetivando o pagamento, aos substituídos processuais, policiais federais, do percentual de 26,05% de forma cumulativa com os valores de seus subsídios; também foi requerido o benefício da gratuidade judiciária ou a isenção do pagamento de despesas processuais. 3. Os autos foram instruídos com autorizações individuais (fls. 74/85) outorgadas pelos substituídos processuais ao SINPEF/PB para a propositura desta ação. 4. Por outro lado, a Lei nº 1.060/50, arts. 1º e 2º, dispõe que a assistência judiciária gratuita somente pode ser prestada aos necessitados, assim entendidos as pessoas físicas cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. 5. Dessa forma, não se faz possível a concessão do benefício às pessoas jurídicas ou formais, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente e desde que não disponham de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sendo que o A. não demonstrou documentalmente os requisitos necessários à concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (TRF 5ª R., AGRAR nº 4981/01/CE, Des. Fed. César Carvalho, DJU 01/08/2007, pág. 345). 6. Ademais, o A. representa, nestes autos, servidores públicos federais cujos subsídios mostram-se suficientes ao pagamento das despesas do processo sem qualquer sacrifício à própria subsistência, mormente considerando que as custas processuais cobradas neste feito têm valor irrisório (R\$ 5,32), não sendo aplicáveis, à hipótese dos autos, as disposições da Lei nº 8.078/1990, art. 87, pois a ação não trata de relação de consumo. 7. Nesse contexto, impõe-se reconhecer que o Sindicato dos Policiais Federais tem revertidas a seus cofres as mensalidades arrecadadas, periodicamente, de seus associados, formando fundos para o custeio de suas funções, entre as quais a de assistência judiciária aos substituídos processuais com seus próprios recursos (STJ - 2ª T., AGRSP nº 963553, DJE de 07/03/2008). 8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 12) de gratuidade judiciária ou de isenção do pagamento de despesas processuais e determino ao A. SINPEF/PB que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento que poderá ser impressa diretamente na página eletrônica do TRF 5ª Região (<http://www.trf5.jus.br/custasinternet/>). 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, com o consequente cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 10. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão dos substituídos processuais (fls. 74/85) no pólo ativo do termo de autuação.

10 - 0008576-92.2010.4.05.8200 MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

11 - 0008188-92.2010.4.05.8200 MILTON GOMES DE FRANÇA E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...9. Isto posto, com base na Lei n. 9.494/97, arts. 1º e 2º-B, acrescentado pela MP nº 2.180-35/2001, c/c a ADC n. 4-6/97, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 10. Determino aos AA. que, no prazo de dez dias, apresentem prova de requerimento da incorporação do adicional de periculosidade formulado na esfera administrativa, bem como junte cópia da decisão administrativa que eventualmente tenha indeferido o pleito. 11. Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial (fls. 08, item 6), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0001296-70.2010.4.05.8200 MARIANE DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x COORDENADOR DO PROGRAMA DE POS GRADUACAO EM CIENCIAS DA RELIGIOES(DEPARTAMENTO DE EDUCACAO) DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 11. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

13 - 0005798-52.2010.4.05.8200 MARCELO BRUNO ALVES ALMEIDA CARDINS (Adv. HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito (fls.74) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do CPC, art. 267, VI. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

14 - 0001729-74.2010.4.05.8200 ALMIR DA CRUZ MENEZES JUNIOR (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 2-Recebo a apelação do(s) impetrante(s) (fls.122/130) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 0004342-67.2010.4.05.8200 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE (Adv. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 11. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

16 - 0003878-43.2010.4.05.8200 JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, no CPC, art. 269, I, e na jurisprudência referida, concedo a segurança requerida pelo impetrante JADER NUNES DE OLIVEIRA para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas, em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, ficando proibido, ainda, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo servidor sob as rubricas de quintos incorporados ou de "Decisão Judicial Trans Jug Apos", tomando sem efeito, assim, a Carta Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB. 24. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 25. Custas ex lege. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 23/11/2010 13:58

25 - AÇÃO DE USUCAPÍAO

17 - 0006050-55.2010.4.05.8200 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. EVALDO MACIEL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 01.- Reexaminando a decisão de fl. 59, por ora, a mantendo por seus próprios fundamentos. 02.- Secretária, intime a parte autora, para que, em 10 dias, tome conhecimento da contestação e documentos apresentados pela ré. 03.- Secretária, decorrido o prazo supra, profira nos autos despacho ordinário de especificação justificada de provas, com prazo de 05 dias. 04.- Ao cabo desse último prazo, nada tendo sido requerido, conclusão para sentença, caso contrário, para decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0001300-35.1995.4.05.8200 MARILEIDE MARTINS DE BARROS E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por HOSANA REGIS MARINHO, ISMÁLIA RÉGIS MARINHO, ISMÊNIA RÉGIS MARINHO, ISMAEL MARINHO FALCÃO FILHO, RANIERI RÉGIS MARINHO e OVIDIO MARINHO FALCÃO NETO. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo ao Precatório nº 2008.82.00.001.00379 (fl. 172) do nome do falecido advogado ISMAEL MARINHO FALCÃO para os habilitados referidos no parágrafo 10, supra, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

19 - 0001038-51.1996.4.05.8200 ESPEDITA PEBA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDA DE SOUSA MANGUEIRA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 44/45) x ZAIRA ABEL DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 4- (...) vista à parte autora/exequente.

20 - 0013308-05.1999.4.05.8200 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Intime-se o Exequente HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA para conhecimento do despacho proferido pelo Desembargador Federal Presidente no Precatório nº. 77755-PB, conforme cópia digitalizada (fls. 1461/1472)...

21 - 0005410-62.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, WALTER DE AGRA JUNIOR). 01.- Em face das alegações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fls. 257/258), referentes à falta de prova da validade e vigência da Lei Municipal nº 10.459/05, foi dada vista ao Município de João Pessoa. 02.- O Município de João Pessoa, regularmente representado, com fulcro no art. 365, VI, do CPC, às fls. 262/265, juntou aos autos cópia da Lei Municipal nº 10.459/05, que estabelece o valor máximo de 5 (cinco) salários mínimos para o pagamento de RPV no âmbito do Município de João Pessoa. 03.- Diante da validade da referida Lei Municipal e da expressa concordância da autora, quanto à renúncia do valor excedente ao determinado por tal lei (fls. 246/247), expeça-se RPV para pagamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios sucumbenciais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0002218-14.2010.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO DE BARROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Em face da certidão supra, trasladem-se cópias da petição inicial e do mandado de citação (fls. 03/07 e 32/33, respectivamente) da execução em apenso para estes autos. 3- Recebo os embargos. 4- Suspendo a execução. 5- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0001060-94.2005.4.05.8200 MARIA GLÓRIA DORNELAS DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido (fls. 337), pois a RPV (fls. 334) será atualizada no TRF5...

142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

24 - 0006522-56.2010.4.05.8200 RICARDO HORN PEZZI (Adv. ANTONIEL MAXIMO DA SILVA, CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Requerente intimado através do Diário da Justiça (fls. 17) para dar cumprimento à determinação contida no despacho (fls.16), ou seja, efetuar o pagamento das custas iniciais, deixou transcorrer o prazo sem atendimento ao referido despacho, conforme certidão da Secretaria (fls. 17 vs.). 2- Isto posto, determino o cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 257). 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 0005048-21.2008.4.05.8200 CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- À vista da petição da União de fls. 623/624, pugnando pela aplicação do artigo 10, parágrafo único, da Lei nº 11.941/09, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.024/09, defiro o pedido da requerente de fls. 615/616 e autorizo o levantamento dos valores depositados mediante ordem judicial proferida neste feito: Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento

a vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009). Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo. 02.- A Secretaria deverá providenciar os expedientes necessários. 03.- Em seguida, vista às partes por 05 dias e, nada tendo sido requerido, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0001250-96.2001.4.05.8200 MARIA LUCI DE SOUZA BARBOSA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Requisite-se à CEF/PB, ag. 0548 (PAB - Justiça Federal) o saldo total da conta judicial nº. 0548.005.18535-4, vinculada a estes autos. 3-Após, expeça-se alvará em favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB, intimando-o para recebimento, em face de o acórdão (fls.202) ter julgado procedente a demanda. 4-Intimem-se os AA., para requerer, caso queiram, a execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença (fls. 126/131). 5- Por fim, havendo requerimento dos AA., voltem-me conclusos, caso contrário, e tendo o alvará acima referido sido devolvido devidamente autenticado pela CEF, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

240 - AÇÃO PENAL

27 - 0001976-55.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA, SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR). 01.- Trata-se de pedido de transferência da unidade prisional de Santa Rita para uma unidade militar da Capital, ao lado do pedido de revogação do decreto de prisão preventiva do acusado Ezequiel de Paula Ramos, em face de suposto risco a sua integridade física, em razão de ser policial militar reformado e a revogação do decreto de prisão preventiva sob o fundamento de que todas as testemunhas da acusação já foram ouvidas. 02.- Solicitada, a Direção da Unidade Prisional de Santa Rita informou, à fl.200, desconhecer qualquer ameaça ou risco ao acusado "Sargento de Paula" e que por ser militar se encontra seguro no estabelecimento prisional desde o dia de seu recolhimento. 03.-A defesa do acusado apresentou, às fls.181/202, incidente de insanidade mental instaurado no Juízo da Comarca da Santa Rita/PB, que busca elucidar possível distúrbio por parte do acusado. 04.- Instado a se manifestar, o MPF (fls. 205/206) opinou pelo indeferimento do pleito, alegando, em suma, a) (...)que não há notícias nos autos de que esteja sofrendo risco no estabelecimento prisional onde se está recolhido; b) Pela manutenção da prisão preventiva do réu Ezequiel de Paula Ramos, por continuar existindo os motivos ensejadores da segregação cautelar. 05.- Em que pese os argumentos expendidos pela defesa do acusado Ezequiel de Paula, restou demonstrado nos autos, que por ser militar, encontrava-se seguro na Unidade Prisional. 06.- Por outro turno, a prisão preventiva é um instrumento processual que pode ser utilizado pelo juiz durante um inquérito policial ou já na ação penal, devendo, em ambos os casos, estarem preenchidos os requisitos legais para sua decretação(CPP, 311 e 312). No caso em apreciação, a garantia de aplicação da lei penal, a garantia da ordem pública e da ordem econômica, em cotejo com a contumácia de delitos praticados pelo acusado, em tese, não autorizam a sua liberação. 07.- Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizaram o decreto de prisão, indefiro os pedidos formulados pela defesa do acusado Ezequiel de Paula, devendo o mesmo permanecer na Unidade Prisional onde se encontra recolhido. 08.- Intimem-se. 09.- Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória fl 179.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0007533-28.2007.4.05.8200 JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 0003475-45.2008.4.05.8200 COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS J. B. LTDA. (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, MARIA DA GUIA PEREIRA, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3-Vista ao apelado (autor) para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

30 - 0002312-93.2009.4.05.8200 MARILDA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0002357-97.2009.4.05.8200 ANTONIO COLOMBO ALVES DE SOUSA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão apresentada na petição inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 20.- Honorários

pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

32 - 0002361-37.2009.4.05.8200 JOSE ALVES DE MEIRELES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão apresentada na petição inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 20.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

33 - 0002366-59.2009.4.05.8200 JOAO PROCOPIO DE ALENCAR (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão apresentada na petição inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 20.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

34 - 0002373-51.2009.4.05.8200 MANOEL NOBREGA DE ANDRADE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão apresentada na petição inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 20.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

35 - 0002388-20.2009.4.05.8200 ERNANY LIMA FREITAS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA). ... 19.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. O valor desses honorários deverá ser dividido entre os réus. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

36 - 0003491-62.2009.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MENDONÇA KOCHHANN (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. O valor desses honorários deverá ser dividido entre os réus. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

37 - 0007302-30.2009.4.05.8200 ZORAIDE GOMES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Diante dos documentos e informações de fls. 59/78, há a necessidade de formação, nestes autos, de relação jurídica processual mediante a integração dos litisconsortes passivos necessários ali indicados, nos termos do artigo 47 do CPC. 02.- Secretária, em face do exposto, providencie a intimação da parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e diga se tem interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá solicitar as citações necessárias. 03.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos, de imediato. 04.- Mantenha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação.

38 - 0004112-25.2010.4.05.8200 ADRIANA CABRAL DE SOUZA EVARISTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14.- Em tais termos, ausente a verossimilhança do direito alega-

do, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC. 15.- A Caixa Seguradora S/A fica excluída da lide, porém mantidas nela, no pólo passivo, a CEF e a EMGEA, nos moldes acima expostos. 16.- Secretária, providencie as correções cartorárias pertinentes. 17.- Intimem-se, devendo a parte autora, no prazo de dez dias, se for do seu interesse, apresentar impugnação à contestação e documentos juntos aos autos pelas rés.

39 - 0004505-47.2010.4.05.8200 RIZONETE MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que a autora é detentora de benefício previdenciário decorrente de uma vida de trabalho, tendo-se em vista que, inclusive, possui casa própria, tendo-se em vista que o benefício de que trata a Lei n.º 3.373/58, há muito extinto, tinha por finalidade amparar pessoas que, presumia-se, pela cultura da época, não tinham meios de manter a própria subsistência e, finalmente, tendo-se em vista ainda o fato de que a ordem constitucional atual não permite a concessão de benefícios sem a respectiva fonte de custeio, nem benefícios assistenciais a pessoas que dele não necessitem, em razão dos princípios da seletividade e da distributividade, o caso é denegação da liminar requerida, porquanto ausente a verossimilhança do direito alegado, nos termos do artigo 273 do CPC. 02.- Secretária, intime a parte ré para que tome conhecimento acerca desta decisão e, no prazo de 30 dias, junto aos autos as informações de que dispuser, conforme noticiado através da petição de fls. 62/64. Decorrido o prazo, de imediato, certifique e intime a parte autora, através de seu patrono, para que, em 10 dias, se manifeste acerca da contestação e dos documentos juntados aos autos. Decorrido esse último prazo, certifique e façam-me os autos conclusos para sentença. 03.- Secretária, contudo, antes de dar cumprimento ao item anterior, intime a parte autora acerca desta decisão.

40 - 0005917-13.2010.4.05.8200 JOAO MARINHO FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 4- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 5- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/11/2010 13:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

41 - 0011752-89.2004.4.05.8200 HERNANDES MAMEDE FERNANDES (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)s pela autora/Exequente (fls. 99).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 0002254-90.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x PAULO INACIO FERREIRA E OUTROS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0003771-38.2006.4.05.8200 ZEZITO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...4-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-8
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-41
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-29
 ANTONIEL MAXIMO DA SILVA-24
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-15
 ARLAND DE SOUZA LOPES-16
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-21
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-38
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-35,36
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-9
 CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO-24
 CICERO GUEDES RODRIGUES-5
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-35,36
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-8
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-7
 DIOGO ASSAD BOECHAT-6
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-26
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-17

EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23,40
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-42
 ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO-8
 EVALDO MACIEL DA SILVA-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-25
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-42
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,4,5,30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
 GILSON GUEDES RODRIGUES-14
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-10,29
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-20
 HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS-13
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19,43
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-11
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31,32,33,34,35
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,43
 JEOFTON COSTA DA SILVA-31,32,33,34,35,36
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-41
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30
 JOSE ARAUJO FILHO-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,43
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-1
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-19
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-23,40
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-9
 JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,37
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-38
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-20
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-7
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-43
 MAILSON LIMA MACIEL-4
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-28
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-29
 MARIA DA GUIA PEREIRA-29
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-18
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-42
 MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA-27
 MARIA JOSE DA SILVA-21
 MARINEIDE LOPES DOS SANTOS-3
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-42
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-26
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-35,36
 NIEDJA LIMA DE ARAUJO-35,36
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-35,36
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-14
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-18
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-41
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
 SEM ADVOGADO-8,13,15,24,38
 SEM PROCURADOR-1,3,7,9,10,12,16,23,25,26,28,29,31,32,33,34,35,36,37,39,40
 SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR-27
 SILVIO REIS SANTIAGO-9
 SINEIDE A CORREIA LIMA-41
 SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-2
 SYLVIO TORRES FILHO-35,36
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-6
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-2
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1
 VICENTE JOSE SILVA NETO-42
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-21
 WALTER DE AGRA JUNIOR-21
 WALTER SERRANO RIBEIRO-35,36
 WERTON MAGALHAES COSTA-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,40

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0233

Expediente do dia 01/12/2010 11:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0009465-90.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ANTONIO CARLOS DA SILVA BESERRA E OUTROS (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LEANDRO M. COSTA TRAJANO). Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha indicada à fl. 384. Intime-se a defesa do acusado, por publicação....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0003893-12.2010.4.05.8200 JOSÉ AUGUSTO DE MOURA BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO

GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por se tratar de matéria fática de natureza controvertida, defiro o pedido da parte autora (fl.70), determinando a realização de prova pericial, na área de CARDIOLOGIA. 1) Intime-se a parte autora, bem como o INSS para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 0002364-02.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO GOMES BARRETO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR) x CIRLEIDE MARIA ALVES DINIZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARGARETE DA SILVA ARAUJO E OUTROS x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS. Recebo a apelação interposta pelo MPF às fls.380-385, já apresentada com as razões recursais. Dê-se vista aos apelados para apresentarem as contrarrazões. Após, com as contrarrazões, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0006124-22.2004.4.05.8200 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante da inexistência de obrigação de fazer, conforme decidido pelo eg. TRF/5ª Região no Agravo de Instrumento manejado pela União (fls. 329/340), pronuncie-se a parte autora, sobre o prosseguimento da execução no tocante a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0003841-70.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ODON,S COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO, LEIDSON FARIAS, GILSON GUEDES RODRIGUES). Cumpriro o despacho às fls. 384, intime-se a Sra. Maria Lúcia Odon Bezerra, por publicação e através de seu advogado, o Dr. Gilson Guedes Rodrigues, OAB/PB 8356, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida apresentada às fls. 386/393.

6 - 0002755-78.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). Indeferido o pedido de liminar formulado pela executada nos autos do AGTR 111748-PB, prossiga-se com o feito. Transfiram-se os valores bloqueados às fls. 99 para a CEF PAB JFPB. Informada a conta, certifique-se acerca do andamento do AGTR acima noticiado e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

7 - 0001235-49.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE PAULO DA SILVA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA). Conforme requerido pela União às fls. 83, intime-se o devedor por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em firmar acordo de parcelamento do débito cobrado neste feito, nos termos do art. 2º da Lei 9.464/97 e da Ordem de Serviço PGU nº 14/09. De logo, deverá apresentar proposta de pagamento por escrito a fim de ser submetido ao crivo da exequente.

8 - 0002316-33.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA, RICARDO MOREIRA DE SOUZA). Conforme requerido pela União às fls. 61, intime-se o devedor, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em firmar acordo de parcelamento do débito cobrado neste feito, nos termos do art. 2º da Lei 9.464/97 e da Ordem de Serviço PGU nº 14/09. De logo, deverá apresentar proposta de pagamento por escrito a fim de ser submetido ao crivo da exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à CEF PAB JFPB para que proceda à conversão em renda da União dos valores constantes às fls. 50 e 54 (contas 0548.005.00911215-5, 0548.005.00911213-9 e 0548.005.00911214-7), observando-se os parâmetros indicados às fls. 58.

9 - 0004457-25.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JADER SOARES PIMENTEL (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL). Conforme requerido pela União às fls. 82, intime-se o devedor por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em firmar acordo de parcelamento do débito cobrado neste feito, nos termos do art. 2º da Lei 9.464/97 e da Ordem de Serviço PGU nº 14/09. De logo, deverá apresentar proposta de pagamento por escrito a fim de ser submetido ao crivo da exequente.

10 - 0007083-17.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO GONCALVES CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 64. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. P.

11 - 0007631-42.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intime-se o Dr. Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB 10.478, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório que o habilite a atuar no feito, sob pena de desentranhamento e devolução da petição e documentos apresentados às fls. 54/65. Na oportunidade, conforme requerido pela União às fls. 68/69, parte final, deverá também dizer se o executado tem interesse em firmar acordo de parcelamento do débito cobrado neste feito, nos termos do art. 2º da Lei 9.464/97 e da Ordem de Serviço PGU nº 14/09, apresentando, de logo, proposta de pagamento por escrito a fim de ser submetido ao crivo da exequente.

12 - 0001387-63.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). Com base no art. 745-A, do CPC, defiro o pedido de parcelamento do valor restante do débito formulado pelo Executado às fls. 44/45, em 06 (seis) parcelas. Observe ainda, o devedor, que tais parcelas deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Intime-se-o, por publicação, para que efetue o pagamento do débito remanescente, mediante GRU, até o dia 05 de cada mês, devendo trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de pagamentos realizados até a data da quitação total da dívida. Intime-se-o, também, do inteiro teor do parágrafo 2º do art. 745-A do CPC, o qual dispõe que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

13 - 0001461-20.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). (...) Isto posto rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Prossiga-se com a execução. Certifique a Secretaria acerca da oposição ou não de Embargos pela devedora. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando bens da parte executada passíveis de penhora.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 0002504-89.2010.4.05.8200 GEORGE JOSE DA SILVA DIAS (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do Agravo de Instrumento convertido em Retido, às fls. 297/339, dê-se vista ao agravado (requerente), por dez dias, bem assim ao d. MPF (art. 523, § 2º, do CPC). Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença juntamente com as demais ações conexas a este feito (0002502-22.2010.4.05.8200, 0002503-07.2010.4.05.8200, 0002572-39.2010.4.05.8200 e 0002265-85.2010.4.05.8200). Apreciarei a Cota Ministerial, às fls. 256/271, quando da prolação da sentença.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0013900-73.2004.4.05.8200 RIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Considerando o trânsito em julgado do Recurso Especial e o requerimento às fls. 408, defiro o pedido de vistas dos autos, formulado pelo exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

240 - AÇÃO PENAL

16 - 0008141-26.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x PERON BEZERRA PESSOA (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x JOSE HAILTON DAS SILVA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). (...) 18. Assim, entendendo necessária a realização da instrução probatória para aclarar os fatos. 19. Posto isso: 18.1. rejeito a preliminar de inépcia da denúncia; 18.2. ratifico o recebimento da denúncia em relação aos acusados PERON BEZERRA PESSOA e JOSÉ HAILTON DA SILVA; 18.3. Expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Rio Tinto e Jacaraú para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPF, pela defesa do réu PERON (o réu JOSÉ HAILTON não arrolou testemunhas), e para interrogatórios dos réus. O acompanhamento pelos defensores deverá ser feito diretamente no Juízo Deprecado, na forma do art. 273 do CPC. 18.4. Defiro a diligência requerida no item "b" da defesa prévia à fl. 102. Oficie-se.

17 - 0000129-18.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x GILMAR APARECIDO LOPES (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO). Em exame aos autos, verifico que o acusado GILMAR APARECIDO LOPES apresentou, às fls. 34/40, resposta à acusação nos moldes do art. 396-A do CPP sem, no entanto, juntar o devido instrumento de mandato, o que é imprescindível ante a leitura, a contrario sensu, do art. 2661 daquele diploma legal. Posto isso, intime-se o defensor para que, no prazo de 20 dias, proceda à regularização de sua representação processual, sob

pena de aplicação do disposto na parte final da decisão às fls. 23/24 (nomeação de advogado "ad hoc") P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0007690-93.2010.4.05.8200 COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-31(AGOSTINHO SEVERO DA SILVA) (Adv. CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER) x SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA E AQUICULTURA DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 4. Com relação ao pedido de justiça gratuita, indefiro-o, porquanto a impetrante, pessoa jurídica, não comprovou que o custeio das despesas do processo compromete a sua manutenção. (...) 7. INDEFIRO, pois, a liminar. 8. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestação de informações e certifique-se a SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA E AQUICULTURA DA PARAÍBA, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

60 - CARTA PRECATORIA

19 - 0005827-05.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x GILDIVAN LOPES DA SILVA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). Diante da petição às fls. 40, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho proferido em audiência (fls. 39). Designo o dia 10/01/2011, às 13h30 para realização da audiência de interrogatório de Gildivan L. da Silva. Intimem-se.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-8
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1,4
 AILTON NUNES MELO FILHO-14
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-16
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-12,13
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-7,11
 ARDSON SOARES PIMENTEL-9
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-7
 CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER-18
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-3
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-6
 FABIO BRITO FERREIRA-3
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-8
 FABIO RAMOS TRINDADE-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,15
 GILSON GUEDES RODRIGUES-5
 HUMBERTO TROCOLI NETO-1
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19
 JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA-14
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,4
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-1
 LEIDSON FARIAS-5
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-14
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-15
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-15
 MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-3
 NEWTON NOBEL S. VITA-19
 NOALDO BELO DE MEIRELES-16
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-19
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-2
 PAULO SOUTO CAMILLO-5
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-8
 RICARDO POLLASTRINI-15
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17
 RODOLFO ALVES SILVA-3,16
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-11,13
 RODRIGO LIMA MAIA-8
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-17
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,4

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 01/12/2010 15:11

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0003304-17.2010.4.05.8201 LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 01/12/2010 15:11

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0004231-17.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO

SUASSUNA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x IVANILDO SOARES NOGUEIRA (Adv. ELIAS ANTONIO FREIRE) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000538-25.2009.4.05.8201 MARIA BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, PERICLES BANDEIRA P OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte exequente para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 189/191 e consequentemente para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus". Prazo: 30 (trinta) dias.

4 - 0003193-33.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

5 - 0003196-85.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

6 - 0003197-70.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

7 - 0003195-03.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

8 - 0003194-18.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

9 - 0003188-11.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

10 - 0003190-78.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11 - 0003192-48.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

12 - 0003191-63.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

13 - 0003189-93.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 33, item 3 (emendar a inicial apresentando a planilha de cálculo detalhada que culminou nos valores apontados à fl. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 0001264-62.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FRANCISCO CARLOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso V, ambos, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R\$ 59.917,44 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) para o crédito principal devido aos Embargados, atualizados até julho/2010, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 160/174. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à Embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0001241-53.2009.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x MARIZETE JOSE DE MARIA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela Fundação Habitacional do Exército - FHE, às fls. 119/121. 5. Intime-se a Fundação Habitacional do Exército - FHE desta decisão, bem como para que ela adote as providências que entenda necessárias ao impulsionamento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0005652-57.2000.4.05.8201 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 389/395 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor da CEF, para levantamento dos valores depositados por ela à fl. 395. Em face da sua sucumbência total, condeno o Impugnado a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. P. R. I.

17 - 0001966-18.2004.4.05.8201 FABIANO RIBEIRO LEITE (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

18 - 0003679-57.2006.4.05.8201 DILIAN LAZARO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INGRID GIMENA SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

19 - 0000115-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAVINO PEREIRA DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ...Ante o exposto: I - defiro ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50, devendo a Secretaria fixar na capa dos autos etiqueta alertando para a concessão do referido benefício; II - e julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para conceder ao DNOCS a reintegração na posse do imóvel objeto

desta ação, bem como para condenar o Réu a desfazer, às suas expensas, as construções e/ou plantações ali erguidas. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de reintegração do DNOCS na posse do mencionado imóvel em desfavor do Réu, o qual deverá, após o trânsito em julgado desta sentença, ser intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupar o referido imóvel, procedendo ao desfazimento, às suas expensas, das construções/plantações nele realizadas indevidamente. Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Deixo-o de condenar ao pagamento de custas processuais, em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 0000410-05.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA ANUNCIADA BRITO LIRA NOBREGA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 1. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a apresentação dos documentos às fls. 166/178, intemem-se o Réu e o MPF.

21 - 0000412-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x PAULO CESAR DA SILVA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para conceder ao DNOCS a reintegração na posse do imóvel objeto desta ação, pós o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de reintegração do DNOCS na posse do mencionado imóvel em desfavor do Réu, o qual deverá, após o trânsito em julgado desta sentença, ser intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupar o referido imóvel. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida ao Réu (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96) e da isenção legal do Autor (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96). P.R. I.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 0001783-08.2008.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. CARLOS FELIPE MACIEL COSTA) x RONALDO LUCENA DE ARAUJO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 8...IV - DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO da designação do dia 24/01/2011, às 15.00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, e para apresentar as suas testemunhas ou o requerimento para intimação das mesmas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de sua realização, conforme determina o procedimento comum sumaríssimo. 10. Intime-se o Acusado a comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0003188-55.2003.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS (SECRETARIA DE SAUDE DE MATINHAS) (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ...5. Ante o exposto, intime-se o MUNICIPIO DE MATINHAS/PB para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

24 - 0004069-22.2009.4.05.8201 EDSON QUEIROZ OLIVEIRA REPRESENTADO POR EVERLY MARLON QUIROZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, tendo sido intimada, através de seu advogado, para juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de interdição juntada às fls. 104/105, apresentou a certidão de trânsito em julgado de fl. 116, na qual não há qualquer qualificação que possa identificar o nome da parte ou número do processo. Em vista disso, renove-se a intimação da parte autora para cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, o item 1 do despacho de fl. 106, observando-se o que fora explicitado no parágrafo anterior.

25 - 0001242-04.2010.4.05.8201 JUSSARA DA SILVA BARROS (Adv. TELMO FORTES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

26 - 0002330-77.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (Adv. JOSE CESAR CAVALCANTI NETO, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A)

- calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2005 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 13.08.2005 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC). P. R. I.

27 - 0002926-61.2010.4.05.8201 ERNANDO HENRIQUE DA COSTA REPRESENTADO POR LUCI HENRIQUE DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0003086-86.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação ao ano 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 05.10.2005 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC). P. R. I.

29 - 0003437-59.2010.4.05.8201 ROBERTO LIMA DE GOIS (Adv. ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001)...2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 53.900,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

30 - 0003170-87.2010.4.05.8201 MARGARIDA RAMOS DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando cópia do requerimento administrativo referente ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos, conforme já determinado no item 2 do despacho de fl. 20, sob pena de indeferimento da petição inicial.

31 - 0002656-37.2010.4.05.8201 JUVENAL PEREIRA SOARES REPRESENTADO POR ROSILDA ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que o subestabelecimento de fl. 72 encontra-se apócrifo. Assim, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício. 2. Cumprida a determinação contida no item anterior, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0001500-14.2010.4.05.8201 EVANIL LIRA SAMPAIO (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concomitantemente, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 0001653-47.2010.4.05.8201 JOSÉ LEÔNIDAS DE LIMA ALVES REPRESENTADO POR MARLENE OLIVEIRA DE LIMA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Indefiro o pedido de fls. 72/73 para nomeação de curador especial. 2. Em vista disso, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, trazer aos

autos o deferimento da curatela provisória na ação de interdição nº 0202010.000439-7, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Ingá/Pb. 3. Intime-se.

34 - 0001682-97.2010.4.05.8201 RAQUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 116, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0001259-40.2010.4.05.8201 EPIFANIO VIEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR)...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P. R. I.

36 - 0003099-85.2010.4.05.8201 MANUEL CAVALCANTE DE LACERDA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 46/48, contra a qual o(a) IMPETRANTE interpôs o agravo de instrumento de fls. 59/67. 2. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/12/2010 15:11

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0002650-30.2010.4.05.8201 ANTONIO VELOSO DOURADO DE AZEVEDO (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONIO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-29
 ALEX SOUTO ARRUDA-17
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-3
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-23
 CARLOS FELIPE MACIEL COSTA-22
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-23
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-36
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-26
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-21
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-34
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-19,20,21
 ELIAS ANTONIO FREIRE-2
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-30
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-33
 FERNANDO MADRUGA FILHO-28
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-26
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-22
 INGRID GIMENA SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE VIANA-18
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-14
 JOSE CESAR CAVALCANTI NETO-26
 JOSE FRANCISCO NUNES ANTONIO-37
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-14
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,24,27,31,33
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-23
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-23
 MOISES TAVARES DE MORAIS-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31
 PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-35
 PERICLES BANDEIRA P OLIVEIRA-3
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-2
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-31
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-34
 SEM ADVOGADO-15
 SEM PROCURADOR-1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,17,18,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,36,37
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-21
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-19,20
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18
 TELMO FORTES ARAUJO-25
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-15
 VITAL BEZERRA LOPES-16
 VIVIAN STEVE DE LIMA-23
 WERNA KARENINA MARQUES-32

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 01/12/2010 18:10

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0006688-30.2006.4.05.8200 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, III, do CPC, deixando de condenar os promoventes nos honorários advocatícios da parte contrária, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0001114-26.2006.4.05.8200 NELSON NUNES FARIAS FILHO (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 2004.82.00.002410-0, condenando o exequente, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente a contar desta data, em face do reduzido valor econômico da demanda, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

3 - 0001734-67.2008.4.05.8200 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Despacho:

- 1- Às fls. 662-667, a embargante requereu a realização de audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes, bem como o aproveitamento de eventuais perícias já realizadas.
 - 2- Entretanto, indefiro o pedido formulado quanto à realização de audiência, porquanto desnecessária ao desate da lide posta em Juízo, mormente quando já existem elementos suficientes ao julgamento da ação, inclusive o próprio aproveitamento da perícia realizada na ação ordinária nº 2006.82.00.004378-3, que será julgada conjuntamente com estes autos.
 - 3- Intimem-se.
 - 4- No decurso, tornem os autos conclusos para sentença.
 - 5- Cumpra-se com urgência.
- João Pessoa, 25 de novembro de 2010.
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal da 5ª Vara
 Privativa de Execuções Fiscais

Total Intimação : 3
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDRÉ LUIZ MOREIRA DO AMARAL-2
 ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA-2
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-1
 GUILHERME MELO FERREIRA-1
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-3
 MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-3
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-2
 SEM PROCURADOR-1
 VITORIA CABRAL RABAY-3

Sector de Publicacao
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 060/2010; Expediente do dia 30/11/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002711-19.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ//PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERMANO LACERDA DA CUNHA (Adv. JOSE ODIVIO LOBO MAIA). [...] Com base nesses esteios, reconheço a inexistência de interesse jurídico da UNIÃO e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. [...]

2 - 0002738-02.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, KEYLLA MEDEIROS LACERDA) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA. [...] Com base nesses esteios, reconheço a inexistência de interesse jurídico da UNIÃO e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. [...]

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001999-76.2002.4.05.8201 FRANCISCO FELIX DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO FELIX DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

4 - 0000048-05.2006.4.05.8202 VANDUI ALVES CALIXTO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0001601-82.2009.4.05.8202 SEBASTIAO JOSE DE PAULA SANTANA (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, intime-se o executado para especificar as provas que entender pertinentes, assim como trazer memória de cálculos, de modo a embasar as alegações da inicial. Prazo: 10 (dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0004896-09.2004.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ). [...] Assim sendo, por ora, não conhecerei do pedido. Entretanto, à luz dos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade e efetividade processuais, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 142-164, atuando-os como embargos à execução, devendo a Secretária certificar a ocorrência por termo nos autos. Ato contínuo, já nos autos dos embargos à execução, a parte executada deverá ser intimada para emendar a inicial, requerendo a citação da UNIÃO e atribuir valor à causa, nos termos do art. 284 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão ao caderno processual dos embargos que será confeccionado oportunamente. Cumpra-se. [...]

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0033760-98.1900.4.05.8202 ALDECI ALMEIDA E OUTROS x ALDECI ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0007510-89.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Ante a certidão retro, intimem-se as partes para, querendo, requererem diligências no prazo legal, nos termos do art. 402 do CPP. Não havendo requerimentos, ou sendo indeferidos, abra-se prazo para o art. 403 do mesmo texto legal, começando pelo MPF. Publique-se.

9 - 0000257-71.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o. Intime-se o réu para apresentar as razões da apelação, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao MPF, para as contrarrazões. Publique-se.

10 - 0000312-22.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO (Adv. TICIANO DINIZ NOBRE, FRANCISCO CAVALCANTE FILHO). (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para decretar extinta a punibilidade em relação ao delito tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, e para condenar o réu JOÃO BATISTA DANTAS DE ARAÚJO, qualificado nos autos, nas penas do art. 333 do Código Penal Brasileiro. IV - DOSIMETRIA DA PENA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: a) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) extrai-se dos depoimentos de fls. 89/90 que o réu é possuidor de boa conduta social; d) não existem nos autos elementos suficientes à realização de juízo de valor da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relacionadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) O comportamento da vítima em nada influenciou na prática do delito. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal, e cinquenta dias-multa. Tendo em vista o réu ser comerciante, conforme as informações extraídas das fls. 89/90, fixo o valor do dia multa, considerando o artigo 49, §1º do Código Penal, em 1/10 (um dez avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato delitivo imputado ao acusado (13/03/2006), com correção monetária desde então, seguindo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual a pena acima fixada é definitiva. Tendo em

conta que o réu preenche os requisitos constantes dos incisos do art. 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714/1998, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. O sentenciado deverá submeter-se ao pagamento da prestação pecuniária e à realização da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença, em audiência admonitória a ser designada. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado da condenação, determino a adoção dos seguintes procedimentos: a) o lançamento do nome do réu JOÃO BATISTA DANTAS DE ARAÚJO no rol dos culpados; b) a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado; e c) preenchimento e expedição do boletim individual à SSP/PB (art. 809, CPP). Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0002218-13.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSEILMA LEANDRO ROBERTO GOMES E OUTRO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2011, às 14:00horas. Certifique-se a acusada e seu defensor de que deverão trazer as testemunhas de defesa independente de intimação. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001336-22.2005.4.05.8202 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

13 - 0000478-83.2008.4.05.8202 MAYLLE GOMES DE ARAÚJO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, acolho o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido e condeno a ré a: a) pagar à demandante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) a pagar, a título de indenização por danos materiais, montante correspondente a soma de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo que vigorava no período entre a data do evento danoso, até o dia em que a demandante completou 21 (vinte e um) anos de idade. Estabeleço, outrossim, que os valores dispostos nos itens "a" e "b" acima devem ser atualizados de acordo com os índices constantes do manual de cálculos da Justiça Federal. Quanto ao dano moral, a correção monetária deve incidir a partir da data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização, nos termos da súmula nº 362 do STJ, ou seja, a data da prolação da sentença, 25/11/2010. No tocante ao dano material, a correção monetária deve ocorrer a partir da data do evento danoso. Incidirão, ainda, sobre a parcela do item "b" juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do evento danoso 20/08/1998, conforme súmula nº 54 do STJ, até janeiro de 2003, a partir de quando deve ser aplicada a Taxa SELIC. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total das condenações cominadas nos itens "a" e "b" devidamente atualizados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas por parte da União em face do disposto na Lei nº. 9.289/96, bem como pela parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

14 - 0000922-19.2008.4.05.8202 PAULO ALVES CONSERVA (Adv. MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

15 - 0002932-02.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para, mantendo os efeitos da liminar deferida, suspender a inscrição do município de Vista Serrana-PB no SIAF, em relação ao convênio nº 560491 firmado com a União, ficando esta impedida de negar o estabelecimento de convênios com o aludido município com base na referida inscrição que ora se determina a suspensão. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 4º, CPC, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). (...)

16 - 0000012-21.2010.4.05.8202 FABIO FERNANDES BARBOSA - ME (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, re-

cebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

17 - 0000713-79.2010.4.05.8202 LUÍSA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 01. Designo o dia 02 DE MARÇO DE 2011, às 14:30 HORAS, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

18 - 0000714-64.2010.4.05.8202 GERALDA MIGUEL PEREIRA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 01. Designo o dia 02 DE MARÇO DE 2011, às 15:00 HORAS, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

19 - 0001317-40.2010.4.05.8202 JUVÊNIO FIRMINO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 01. Designo o dia 02 DE MARÇO DE 2011, às 15:30 HORAS, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0000014-98.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x VALDIR TOMÉ DE SOUSA (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA). Ao compulsar os autos, verifico que, no ato de citação (fl. 16 verso), o Oficial de Justiça certificou o oferecimento de bens para garantir o débito. Desse modo, intime-se o executado para informar sobre a existência de tais bens ou, se o caso, oferecer novas garantias ao adimplemento da dívida. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação do executado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Int..

21 - 0000098-02.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). [...] Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos que comprovem a propriedade do veículo, bem como o contrato de alienação fiduciária que recaí sobre o mesmo. Em seguida, excepe-se ofício à instituição financeira alienante, a fim de que esta informe ao juízo os dados relativos ao adimplemento do contrato, a saber, o número de parcelas pagas e pendentes e prazo final do contrato de financiamento, celebrado com o executado. Por fim, a Secretária diligencie o bloqueio do automóvel perante o Detran, via RENAJUD. Int.. [...]

22 - 0000520-74.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

23 - 0001447-40.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x Raimundo Rodrigues Coura (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

24 - 0001808-57.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA). O executado requereu reavaliação dos bens penhorados (fls. 120-122). Ao compulsar os autos, verifico que a última avaliação

ocorreu em 19.09.2006 (fl. 93), sendo que o pedido acima aludido foi veiculado apenas em 30.09.2009, ou seja, após três anos da avaliação ora questionada. Somado a isso, o leilão realizado no dia 30.09.2009 foi positivo, sendo os bens arrematados pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO (fl. 117). À vista disso, entendo que o pedido de reavaliação é inviável neste momento, pois a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretroatável, a teor do que dispõe o art. 694 do CPC, razão pela qual tal pedido haverá de ser indeferido. Por sua vez, verifico que o arrematante requereu devolução dos valores pagos no leilão, alegando que o bem arrematado não pertence ao executado (fls. 125-134). Pois bem. Primeiramente, ressalto que o pedido do arrematante não encontra amparo nas hipóteses legais que autorizam a desconstituição da arrematação, previstas no §1º do art. 694 do CPC. Segundo, ao verificar o ofício da Paróquia Sant'ana (fl. 132), percebe-se que o bem pertence ao Sr. ALCINDO ABRANTES DA SILVA, o qual compõe o pólo passivo da relação processual, como executado corresponsável (fls. 02-05), razão porque a alegação do arrematante não prevalece. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de reavaliação dos bens (fls. 120-122) e de desconstituição da arrematação (fls. 125-134). Intime-se o arrematante para integralizar o pagamento da arrematação, conforme ajustado em leilão. Ato contínuo, intime-se a UNIÃO para requerer o que entender de direito.

25 - 0002195-72.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

26 - 0002216-48.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA). Acerca dos pedidos de fl. 119, DEFIRO a liberação dos valores penhorados às fls. 92-93, a fim de saldar a dívida exequenda, bem como a avaliação dos bens indicados às fls. 41-42 e 46, para que sejam encaminhados à hasta pública. A Secretaria deverá trasladar cópia desta decisão e petição de fl. 119 aos autos n. 00.0031711-0, a fim de que seja providenciada a liberação dos valores, a ser operacionalizada naqueles autos processuais. Int..

27 - 0002448-60.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição intercorrente. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema de controle processual. [...]

28 - 0001057-60.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x ROSA DANTAS LOPES. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

29 - 0001833-60.2010.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JUCELIO ROCHA DE LIMA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 0001569-77.2009.4.05.8202 ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, ORLANDO SILVA DA SILVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Amparado nestes esteios: a) afastamento das preliminares argüidas e exclusão da empresa BRASILMAQ.COM. E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA da relação presente processual, por ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI, do CPC) b) julgo PROCEDENTE o pedido formulado em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para determinar o levantamento da penhora realizada à fl.127 (autos principais n. 2004.82.02.002210-7), extinguindo o feito com base no art. 269 I, do CPC. Arcará a parte embargada com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) em prol dos embargantes que efetivamente litigaram, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do CPC.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do CPC.), exclu-

ídas as custas (Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. [...]

31 - 0002407-20.2009.4.05.8202 AFONSO MARQUES DE SOUSA (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

32 - 0000447-05.2004.4.05.8202 POSTO DE COMBUSTIVEL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). [...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desistência da arrematação. Intime-se o arrematante para integralizar o pagamento da arrematação, conforme ajustado em leilão. A Secretaria providencie a retificação do auto de arrematação de fl. 67, no que concerne à ausência de assinatura do Sr. Juiz Federal, que se encontrava no exercício da titularidade. Ato contínuo, intime-se o embargado para requerer o que entender de direito. [...]

33 - 0000612-42.2010.4.05.8202 MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que sejam liberados os valores bloqueados nas contas bancárias das embargantes, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do CPC), tudo devidamente atualizado e corrigido. Sem custas por parte da União em face do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.289/96. (...)

34 - 0002288-25.2010.4.05.8202 JUCELIO ROCHA DE LIMA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

35 - 0001164-07.2010.4.05.8202 UNIMED DE SOUSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, RAISSA DE SENA XAVIER, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, KARLISSON MEIRA DA SILVA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. (...)

240 - AÇÃO PENAL

36 - 0002647-85.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x MARCIO DANTAS BEZERRA (Adv. IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE). (...) intime-se o acusado para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 36

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-32
 ALCIR BARROS DA SILVA-29,34
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-26
 ANDRE COSTA BARROS NETO-3
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-8
 ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-30
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-2
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)-20
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-35
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-8
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-17
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
 EDSON BATISTA DE SOUZA-19
 EMERIL PACHECO MOTA-21
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-15
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-35
 FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-36
 FRANCISCO CAVALCANTE FILHO-10
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-24
 FRANCISCO TORRES SIMOES-22,25,27
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-16
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-8
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-8
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-19
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-6
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-29
 IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE-36
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-5
 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-31
 JOÃO CARDOSO MACHADO-19
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-11
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-35

JOAQUIM DANIEL-7
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-35
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-19
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-32
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-13
 JOSE ODIVIO LOBO MAIA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-6
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-6
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-35
 KEYLLA MEDEIROS LACERDA-2
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-19
 LÍVIA MARIA DE SOUSA-11
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-35
 MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS-8
 MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-22,25
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-35
 MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA-14
 MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,18,19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-29,34
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-33
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NELSON AZEVEDO TORRES-19
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-23
 ORLANDO SILVA DA SILVEIRA-30
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-35
 PAULO LEITE DA SILVA-35
 PAULO SABINO DE SANTANA-9
 RAISSA DE SENA XAVIER-35
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-21
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-24
 SEM ADVOGADO-4,5,23,27,34
 SEM PROCURADOR-3,13,30
 TACIANO FONTES DE FREITAS-11
 THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-35
 TICIANO DINIZ NOBRE-10
 TULIO CATAO MONTE RASO-28
 VICTOR CARVALHO VEGGI-9

Setor de Publicação

ÍTALO MARTINS VIEIRA

Diretor da Secretaria

8ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000027**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 26/10/2010 16:53

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0001727-04.2010.4.05.8201 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto:

a) Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal do indébito tributário, formulada pela autoridade coatora;
 b) No mérito, concedo em parte a segurança pleiteada, para declarar o direito da impetrante de compen-sar as importâncias recolhidas indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos a título de aviso prévio indenizado nos dez anos que antecederam o ajuizamento deste mandado de segurança, com débitos vencidos e vincendos de contribuição previdenciária incidente sobre folhas de salários.

Sobre os valores a serem compensados, incidirá exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, e:

a) A partir do dia 28/05/2009, o valor a ser compensado deverá ser acrescido de juros calculados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada (artigo 89, §4º da Lei n.º 8.212/911)
 b) A partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/092.
 Sem ressarcimento de custas iniciais, tendo em vista a sucumbência parcial da impetrante. Custas finais isentas, a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.
 Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se o impetrante, a autoridade impetrada, o representante judicial da pessoa jurídica interessada e o Ministério Público Federal.
 Sentença sujeita a reexame necessário - art.14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0002108-56.2003.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO

JORGE RAMOS PONTES, TANEY FARIAS). Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Decorrido o prazo sem retirada dos autos, ou após a devolução do mesmo pelo advogado do executado, cumpra-se o despacho de fl. 239.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0000894-88.2007.4.05.8201 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). SENTENÇA

(...)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2005.82.01.002160-3, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Traslade-se, para estes autos, cópia do documento de fl. 02 do apenso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0002332-52.2007.4.05.8201 NElfARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (Adv. GUI-LHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Baixo os autos em diligência.

Trasladem-se a estes autos cópia dos documentos de fls. 119/120 (Termo de Audiência de Conciliação) do executivo fiscal nº 2003.82.01.003446-7.

Considerando que o acordo formalizado naquela audiência implicou, por parte do executado, em reconhecimento da dívida ora impugnada através destes embargos à execução fiscal, afigurando-se, portanto, em ato incompatível com a discussão em juízo acerca do débito objeto do acordo.

Desse modo, intimem-se as partes para se manifestarem, em dez dias, acerca da falta de interesse de agir superveniente, a ensejar a extinção do presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c artigo 462 do CPC.

5 - 0002868-63.2007.4.05.8201 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Trasladem-se cópia da sentença para a execução fiscal apenas nº 0000688-74.2007.4.05.8201.

Intime-se o credor (embargante) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, apresentando o cálculo aritmético com vistas ao cumprimento da sentença prolatada, nos termos do art. 475-J do CPC.

6 - 0002282-21.2010.4.05.8201 WILMA LIGIA VALERIO BARBOSA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). De acordo com a embargante, houve prescrição intercorrente porque existe um lapso de 05 (cinco) anos entre a citação da empresa executada e o redirecionamento da execução fiscal. No entanto, não há, nos autos, documentação comprobatória do fato.

Assim, como a petição deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, caput, do CPC), intime-se a embargante para sanar a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, caput, e p. ún., do CPC).

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AURORA DE BARROS SOUZA-1
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-3
 GUILHERME MELO FERREIRA-4
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-6
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5
 SEM PROCURADOR-1
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
 TANEY FARIAS-2
 THELIO FARIAS-2

Setor de Publicação

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL